



LEI COMPLEMENTAR Nº 323 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009 – Código de Obras”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 257, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. [...].

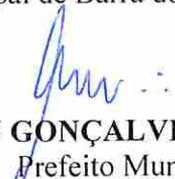
§ 1º. O protocolo poderá ser efetivado por meio digital, através da plataforma: https://www.gp.srv.br/tributario_barradogarcas/servlet/portal_capa?4, no qual o Responsável Técnico previamente cadastrado, fará a inserção de informações e apresentará os documentos dispostos no Código de Obras do Município de Barra do Garças/MT, eletronicamente assinados por meio Certificação Digital.

§ 2º. Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir Alvará de Licença junto ao Município de Barra do Garças, para efetivar o cadastro e estarem aptos para tramitar os processos administrativos de que trata esse artigo.

§ 3º. A assinatura de aprovação do profissional analista do município nos projetos se dará, por meio certificação digital, sendo que, o documento oficial comprobatório de aprovação, será o Alvará expedido digitalmente.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Juliet de S. Paes

Juliet de Souza Paes
Procurador-Geral do Município
no 17.601 de 01/01/2011

RECEBEMOS
EM 04/04/2022
Kandring Lima
18:03